



PORTARIA SEI Nº 675, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta os parâmetros mínimos, as diretrizes e a composição técnica do Gerenciamento de Risco e da respectiva Documentação de Responsabilidade Técnica previstos na Resolução Técnica nº 05/2026 - CBMRN, referente a Sistemas de Alimentação de Veículos Elétricos (SAVE), e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 15 e 16, incisos II e IV, do Decreto nº 35.734 de 17 de julho de 2026, combinadas com o artigo 2º, incisos II e V da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002, e os artigos 1º, 2º, incisos XIX e XXIX, e 3º da Lei Complementar nº 601, de 07 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO que a realização dos serviços de prevenção aos incêndios e a fiscalização das atividades de segurança contra incêndio e pânico são funções institucionais do CBMRN, conforme o art. 2º do Decreto nº 35.734 de 17 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o dever de prover a adequação normativa das exigências técnicas das medidas de segurança de prevenção de incêndio e pânico, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO o disposto no item 5.2.4 da Resolução Técnica nº 05/2026 - CBMRN, o qual estabelece que para as garagens externas serão admitidos os modos de recarga 1 e 2, desde que o Responsável Técnico faça o Gerenciamento de Risco demonstrando que os fatores de instalação adotados mantenham um nível de segurança adequado para o carregamento;

CONSIDERANDO o disposto no item 5.4.4 da Resolução Técnica nº 05/2026 - CBMRN, o qual estabelece que as garagens e ocupações com garagens em edificações existentes que possuam SAVE necessitam de Gerenciamento de Risco;

CONSIDERANDO que o Gerenciamento de Risco exigido para edificações existentes com SAVE constitui medida essencial para a segurança elétrica básica do imóvel, de modo que a avaliação técnica de sua viabilidade e capacidade de carga independe da obrigatoriedade ou presença de outras medidas, como o sistema de Hidrantes e Mangotinhos;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros mínimos a serem exigidos na elaboração e apresentação dos Gerenciamentos de Riscos previstos na Resolução Técnica nº 05/2026 - CBMRN.

Art. 2º Para fins de atendimento ao item 5.2.4 da Resolução Técnica nº 05/2026 - CBMRN, o Gerenciamento de Risco para garagens externas com os modos de recarga 1 e 2 consistirá em documento técnico no qual o Responsável Técnico deverá, obrigatoriamente, atestar que os fatores de instalação adotados mantêm um nível de segurança adequado para o carregamento.

Art. 3º Para fins de atendimento ao item 5.4.4 da Resolução Técnica nº 05/2026 - CBMRN, o Gerenciamento de Risco para garagens e ocupações com garagens em edificações existentes, conforme definição da Resolução Técnica nº 05/2026, que possuam SAVE deverá ser composto obrigatoriamente por um laudo técnico, acompanhado da respectiva Documentação de Responsabilidade Técnica referente ao laudo, emitida pelo conselho profissional competente.

Parágrafo único. O laudo técnico de que trata o caput deste artigo deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

I - Atestar que foi realizado o levantamento da curva de carga da instalação elétrica existente, considerando as condições atuais de utilização da edificação;

II - Atestar que foi realizada avaliação da capacidade disponível da instalação elétrica, incluindo alimentadores, quadros de distribuição, dispositivos de proteção e demais componentes envolvidos na alimentação do SAVE;

III - Atestar que a instalação elétrica existente possui capacidade para suportar a carga adicional decorrente da instalação do SAVE, sem comprometer a segurança, o desempenho e o funcionamento das demais

cargas da edificação;

IV - Informar se foi necessário fazer intervenções, atestando, em caso positivo, que foram identificadas e executadas as adequações necessárias na instalação elétrica para possibilitar a implantação segura do SAVE;

V - Atestar que foi avaliada a necessidade de gerenciamento de carga ou controle de demanda, tendo sido adotado o sistema correspondente quando tecnicamente necessário; e

VI - Atestar que é tecnicamente viável a instalação do Sistema de Alimentação de Veículos Elétricos - SAVE na edificação, nas condições indicadas no projeto e na documentação de responsabilidade técnica.

Art. 4º O laudo técnico de Gerenciamento de Risco de que trata o Art. 3º constitui documento complementar obrigatório ao Memorial Descritivo do SAVE, previsto no item 5.1.10 da Resolução Técnica nº 05/2026 - CBMRN, devendo ser apresentado para a regularização de toda e qualquer edificação existente que possua ou venha a instalar o referido sistema, independentemente da obrigatoriedade ou presença de outras medidas de segurança contra incêndio e pânico, como o sistema de Hidrantes e Mangotinhos.

Art. 5º A Documentação de Responsabilidade Técnica exigida na fase de projeto, ou no Formulário de Atendimento Técnico (FAT), além da atividade de projeto de segurança contra incêndio e pânico da edificação, deverá contemplar também a atividade de Elaboração de Projeto de instalações elétricas de carregadores de veículos elétricos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR - CEL QOEM

Comandante-Geral do CBMRN



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MONTEIRO DA SILVA JUNIOR, Coronel QOEM BM**, em 07/08/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43277233** e o código CRC **164EAE88**.